REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, ORIGINALMENTE PUBLICADO EM 13 DE JUNHO DE 2011, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E AVISO DE ALTERAÇÃO AO PROSPECTO PRELIMINAR

MINERVA S.A.

CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14 – Companhia Aberta de Capital Autorizado
Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Familia Vilela de Queiroz, Chácara Minerva – CEP 14781-545 – Barretos, SP

Código ISIN – Série Única: BRBEEFDB0007

AVISO AO MERCADO

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.332.281/0001-30 ("Goldman Sachs" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com o **Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.331.228/0001-11 ("Deutsche Bank") e o **BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB Investimentos" e, em conjunto com Coordenador Líder e o Deutsche Bank, "Coordenadores") comunicam, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358 de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), do artigo 53 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM nº 471 de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), que foi protocolizado na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 11 de maio de 2011, o pedido de análise prévia e registro da 2ª (segunda) emissão de Debêntures (conforme abaixo definido) pública da **Minerva S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Familia Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.620.377/0001-14 ("Emissor"), que consiste na emissão para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, de 300.000 (trezentos mil) debêntures, obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão do Emissor, da forma nominativa e escritural, em série única da espécie subordinada, no valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Debêntures" e "Valor Nominal Unitário", respectivamente), em regime de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o montante total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Segunda Emissão do Minerva S.A." ("Prospecto Preliminar").

COMUNICADO SOBRE ALTERAÇÃO NO PROSPECTO PRELIMINAR, EM DECORRÊNCIA DO OFÍCIO/CVM/CGP/Nº 068/ 2011 DE 27 DE JUNHO DE 2011, POR MEIO DO QUAL A CVM AUTORIZOU O EMISSOR A REALIZAR UMA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO DE EMISSÃO DO EMISSOR (DESCRITOS NA SEÇÃO 18 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO EMISSOR) E NA INTENÇÃO DO EMISSOR EM REALIZAR A OFERTA PÚBLICA ORA MENCIONADA, ANUNCIADA POR MEIO DE FATO RELEVANTE DATADO DE 12 DE JULHO DE 2011, POR DETERMINAÇÃO DA CVM, O EMISSOR E OS COORDENADORES COMUNICAM AO MERCADO EM GERAL QUE REALIZARAM CORREÇÕES NA SEÇÃO "SUMÁRIO DA OFERTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" E "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NAS PÁGINAS 59 E 60, 64 E 65 E NA PÁGINA 99 E 100, RESPECTIVAMENTE, DE FORMA A PREVER (1) QUE OS RECURSOS LÍQUIDOS OBTIDOS PELO EMISSOR, APÓS A DEDUÇÃO DAS COMISSÕES DOS COORDENADORES DEVIDAS PELO EMISSOR NO ÂMBITO DA OFERTA E DAS DESPESAS, CONSIDERANDO A COLOCAÇÃO TOTAL DAS DEBÊNTURES, SERÃO DESTINADOS (I) À LIQUIDAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMITIDA PELO EMISSOR EM SETEMBRO DE 2010, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$220.000.000,00 (DUZENTOS E VINTE MILHÕES DE REAIS) E REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE A 119% (CENTO E DEZENOVE POR CENTO) DA TAXA MÉDIA DOS CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS INTERBANCÁRIOS (CDI), COM VENCIMENTO EM 21 DE AGOSTO DE 2013, CUJOS RECURSOS FORAM INTEGRALMENTE UTILIZADOS PARA O REFORÇO DO CAPITAL DE GIRO DO EMISSOR; (II) À LIQUIDAÇÃO DAS DUAS PARCELAS REMANESCENTES DA AQUISIÇÃO DO FRIGORÍFICO PUL S.A., CUJA AQUISIÇÃO FOI REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2011 (CONFORME DESCRITO NO ITEM 6.5. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO EMISSOR), NOS VALORES DE APROXIMADAMENTE R$21.160.000,00 (VINTE E UM MILHÕES E CENTO E SESSENTA MIL REAIS) E R$8.140.000,00 (OITO MILHÕES E CENTO E QUARENTA MIL REAIS) E COM VENCIMENTOS EM 21 DE MARÇO DE 2012 E 20 DE MARÇO DE 2013, RESPECTIVAMENTE, SOBRE AS QUAIS NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE JUROS, TOTALIZANDO UM VALOR TOTAL DE APROXIMADAMENTE R$29.300.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS); (III) AOS INVESTIMENTOS PREVISTOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO EMISSOR CONSISTENTES NA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA DA PLANTA INDUSTRIAL DO FRIGORÍFICO PUL S.A. PARA O AUMENTO DE SUA CAPACIDADE DE ABATE NO VALOR APROXIMADO DE R$121.000.000,00 (VINTE E UM MILHÕES DE REAIS); (IV) A RECOMPRA DA TOTALIDADE DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÃO DO EMISSOR POR MEIO DE UMA OPA, CONFORME ANUNCIADO FEITO PELO EMISSOR ATRAVÉS DE FATO RELEVANTE EM 12 DE JULHO DE 2011, DESCRITO NA SEÇÃO "SUMÁRIO DO EMISSOR – EVENTOS SUBSEQUENTES" NA PÁGINA 25 DO PROSPECTO PRELIMINAR, CUJO VALOR DE MERCADO, EM 12 DE JULHO DE 2011, ERA DE R$0,35 (TRINTA E CINCO CENTAVOS DE REAL) POR BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, O QUE TOTALIZARIA UM VALOR APROXIMADO DE R$10.200.000,00 (DEZ MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS); E (V) AO REFORÇO DO CAPITAL DE GIRO DO EMISSOR; (2) QUE CASO O VALOR TOTAL DA OFERTA SEJA SUPERIOR A R$300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS) -- CONSIDERANDO O PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) CORRESPONDENTE AO PONTO MÉDIO DA FAIXA INDICATIVA DO PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO NA CAPA DO PROSPECTO PRELIMINAR – QUAISQUER RECURSOS ADICIONAIS SERÃO USADOS PARA O REFORÇO DO CAPITAL DE GIRO DO EMISSOR; (3) QUE NA OCORRÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, OU SE EM QUALQUER CASO O VALOR TOTAL DA OFERTA FOR INFERIOR A R$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS), OS RECURSOS LÍQUIDOS OBTIDOS PELO EMISSOR SERÃO DESTINADOS EM PRIMEIRO LUGAR AO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESTANTES DA AQUISIÇÃO DO FRIGORÍFICO PUL S.A., CONFORME MENCIONADO NO INCISO (II) ACIMA, EM SEGUNDO LUGAR PARA O PAGAMENTO, TOTAL OU PARCIAL, CONFORME O CASO, DA CCB MENCIONADA NO INCISO (I) ACIMA, E, EM TERCEIRO LUGAR, PARA A REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO EMISSOR NO FRIGORÍFICO PUL S.A., CONFORME MENCIONADO NO INCISO (III) ACIMA, SENDO OS VALORES REMANESCENTES UTILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA OPA, MENCIONADA NO INCISO (IV) ACIMA; (4) QUE CASO OS RECURSOS LÍQUIDOS NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS RESTANTES DA AQUISIÇÃO DO FRIGORÍFICO PUL S.A., OU PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DA CCB, OU PARA REALIZAR OS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO FRIGORÍFICO PUL S.A., OU PARA REALIZAÇÃO DA OPA, O EMISSOR UTILIZARÁ COMO FONTE ALTERNATIVA PARA O PAGAMENTO DESSAS DÍVIDAS, PARA A REALIZAÇÃO DESTES INVESTIMENTOS OU PARA REALIZAÇÃO DA OPA RECURSOS DECORRENTES DE SUA GERAÇÃO DE CAIXA; E (5) QUE O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO POR MEIO DA OPA SERÁ DEFINIDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO EMISSOR. CASO A OPA SEJA REALIZADA POR UM PREÇO ACIMA DO VALOR INDICADO NO INCISO (IV) ACIMA, O EMISSOR UTILIZARÁ COMO FONTE ALTERNATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA OPA RECURSOS DECORRENTES DE SUA GERAÇÃO DE CAIXA. CASO A OPA NÃO SEJA BEM SUCEDIDA, SEJA REALIZADA PARCIALMENTE, OU SEJA REALIZADA POR UM PREÇO ABAIXO DO VALOR INDICADO NO INCISO (IV) ACIMA, OS RECURSOS REMANESCENTES SERÃO UTILIZADOS PARA O REFORÇO DO CAPITAL DE GIRO DO EMISSOR. AS ALTERAÇÕES DESCRITAS NO PARÁGRAFO ACIMA ENCONTRAM REFLEXO NO ITEM 2.18 ABAIXO E NO PROSPECTO PRELIMINAR DISPONÍVEL, A PARTIR DESTA DATA, NOS *WEBSITES* DO EMISSOR, DOS COORDENADORES, DOS COORDENADORES CONTRATADOS, DA CVM, DA ANBIMA E DA BM&FBOVESPA MENCIONADOS NO ITEM 6 ABAIXO.

1 REQUISITOS

1.1. Aprovações Societárias

1.1.1. Nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), os termos e condições da Emissão, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Emissor, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e da Oferta foram deliberados e aprovados em reunião do Conselho de Administração do Emissor realizada em 11 de maio de 2011 ("RCA"), cujas deliberações foram ratificadas, retificadas e consolidadas pelo Conselho de Administração do Emissor em reunião realizada em 19 de maio de 2011 ("Re-Rat 19 de maio"). As deliberações tomadas na Re-Rat 19 de maio foram retificadas, ratificadas e consolidadas pelo Conselho de Administração do Emissor em reunião realizada em 12 de julho de 2011 ("Re-Rat 12 de julho"), cujas deliberações foram retificadas, ratificadas e consolidadas pelo Conselho de Administração do Emissor em reunião realizada em 15 de julho de 2011 ("Re-Rat 15 de julho").

1.2. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

1.2.1. As atas da RCA e Re-Rat 19 de maio foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), respectivamente, em 25 de maio de 2011 sob o nº 199.068/11-2 e em 27 de maio de 2011 sob o nº 200.854/11-2, e foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário de Barretos", de acordo com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. As atas da Re-Rat 12 de julho e da e Re-Rat 15 de julho serão arquivadas na JUCESP e publicadas no DOESP e nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário de Barretos", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. Escritura de Emissão

1.3.1. A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Pública, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, do Minerva S.A." celebrado, em 19 de maio de 2011, entre o Emissor e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), cuja qualificação segue descrita no item 16 abaixo ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente). A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento em 12 de julho de 2011 pelo "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Pública, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, do Minerva S.A." ("Primeiro Aditamento") e em 15 de julho de 2011 pelo "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Pública, Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, do Minerva S.A." ("Segundo Aditamento").

1.3.2. A Escritura de Emissão foi inscrita a na JUCESP em 27 de maio sob o nº ED000709-2/000. O Primeiro Aditamento, o Segundo Aditamento e os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4. Registro na CVM e ANBIMA

1.4.1. A Oferta será registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e demais disposições legais, regulatórias e auto-regulatórias aplicáveis. O registro da Oferta será realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, tendo sido o pedido de registro da Oferta submetido à análise prévia da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em 11 de maio de 2011, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA") e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas ("Código ANBIMA para Atividades Conveniadas" e, em conjunto com Código ANBIMA, "Códigos ANBIMA").

1.5. Registro para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário

1.5.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

2 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

2.1. Número da Emissão

2.1.1 A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão pública de debêntures do Emissor.

2.2. Valor Total da Emissão

2.2.1. O valor total da Emissão é de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante pode (i) ser aumentado em função do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) ou (ii) diminuído em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), independentemente do Preço de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

2.3. Número de Séries

2.3.1. A Emissão será realizada em série única.

2.4. Quantidade de Debêntures

2.4.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

2.4.2. A quantidade de Debêntures emitidas poderá ser aumentada, a critério do Emissor, de comum acordo com os Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada, ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, por meio da emissão de Debêntures adicionais na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 ("Debêntures Adicionais"). As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão ("Opção de Debêntures Adicionais"). As Debêntures Adicionais, se emitidas, serão colocadas sob regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

2.4.3. O Emissor obrigou-se, nos termos da Escritura de Emissão, a tomar todas as medidas necessárias para a emissão das Debêntures Adicionais, caso a emissão de referidas Debêntures seja definida ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento a Escritura de Emissão.

2.4.4. Será admitida, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Debêntures no âmbito da Oferta. As Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pelo Emissor. A manutenção da Oferta está condicionada à quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

2.5. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

2.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado e nem corrigido por qualquer índice.

2.6. Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

2.6.1. Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para aquisição do Preço de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado que o Preço de Subscrição e Integralização poderá ser definido fora da faixa indicativa prevista no item 2.16.2 abaixo.

2.6.2. Será admitida no Procedimento de *Bookbuilding* somente a participação de investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimentos excedam R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais"), e de investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144ª do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Regra 144A" e "*Securities Act*", respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act*, e junto a investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do *Regulation S* do *Securities Act* ("Regulamento S") e observando a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Institucionais Estrangeiros"), sendo que os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais e aos Investidores Institucionais Estrangeiros que, no entender dos Coordenadores em comum acordo com o Emissor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Emissor e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos conversíveis, com ênfase em negociações secundárias.

2.6.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

2.7. Data de Emissão das Debêntures

2.7.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2011 ("Data de Emissão").

2.8. Prazo e Data de Vencimento

2.8.1. O prazo de vencimento das Debêntures será de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2015 ("Data de Vencimento"), data em que as Debêntures serão obrigatoriamente convertidas em Ações (conforme abaixo definido), observadas as hipóteses de (i) Conversão em Ações Facultativa; (ii) Conversão em Ações Voluntária; (iii) Conversão em Ações por Operação Societária; e (iv) Conversão em Ações Punitiva, descritas nos termos da Escritura de Emissão, nas quais a conversão correrá antes da Data de Vencimento.

2.9. Espécie

2.9.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie subordinada, não contando, portanto, com garantias reais ou flutuantes.

2.10. Tipo e Forma

2.10.1. As Debêntures serão a forma nominativa e escritural, obrigatoriamente conversíveis em Ações (conforme abaixo definido), sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador (conforme abaixo definido) ou extrato expedido pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista.

2.11. Conversibilidade

2.11.1. As Debêntures serão obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão do Emissor ("Ações") (i) na Data de Vencimento ("Conversão em Ações na Data de Vencimento"); (ii) a qualquer momento, a critério dos Debenturistas ("Conversão em Ações Voluntária"); (iii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Conversão em Ações por Operação Societária, conforme estabelecidos na Escritura de Emissão na página 191 do Prospecto Preliminar ("Conversão em Ações por Operação Societária"); (iv) na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado ("Conversão em Ações Punitiva" e, em conjunto com a Conversão em Ações na Data de Vencimento, a Conversão em Ações Voluntária, a Conversão em Ações Punitiva e a Conversão em Ações por Operação Societária, "Conversão em Ações"). Em qualquer uma das hipóteses de Conversão em Ações aqui previstas, o Valor Nominal Unitário será sempre pago em Ações, observado que somente quantidades inteiras de Ações serão entregues aos Debenturistas e as frações de Ações decorrentes da Conversão em Ações ("Frações de Ações") serão pagas em moeda corrente nacional, observados os termos e condições descritos na página 66 do Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão na página 196 do Prospecto Preliminar.

2.11.2. O número de Ações a serem entregues aos Debenturistas quando da Conversão em Ações será o resultado da divisão do Valor Nominal Unitário de cada Debênture pelo Preço de Conversão aplicável conforme o caso ("Número de Ações"). Exceto nos casos de Conversão em Ações Punitiva, o preço de conversão das Debêntures em Ações estará sujeito a um valor mínimo de R$ 6,00 (seis reais) ("Preço de Conversão Mínimo") e a um valor máximo de R$ 8,00 (oito reais) ("Preço de Conversão Máximo" e, em conjunto com o Preço de Conversão Mínimo, "Preços de Conversão"), observados os parâmetros descritos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar. Os Preços de Conversão poderão ser alterados em função de ajustes contra diluição, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas páginas 71 a 75 do Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão nas páginas 200 a 204 do Prospecto Preliminar.

2.12. Liquidação do Principal

2.12.1. Na Data de Vencimento, as Debêntures que não tiverem sido convertidas em razão (i) da Conversão em Ações Voluntária, (ii) da Conversão em Ações por Operação Societária ou (iii) da Conversão em Ações Punitiva, hipóteses em que a conversão das Debêntures em Ações ocorrerá antes da Data de Vencimento, serão liquidadas integralmente, por meio da Conversão em Ações na Data de Vencimento, observado o disposto na Escritura de Emissão na página 196 do Prospecto Preliminar.

2.13. Remuneração das Debêntures

2.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e paga ao final de cada Período de Capitalização, até a Data de Vencimento ou, se for o caso, até a data da liquidação antecipada das Debêntures em virtude da ocorrência da (i) Conversão em Ações Voluntária, (ii) Conversão em Ações por Operação Societária ou (iii) Conversão em Ações Punitiva, hipóteses em que a conversão das Debêntures em Ações ocorrerá antes da Data de Vencimento, de acordo com a fórmula descrita no item 4.10.1. da Escritura de Emissão nas páginas 204 e 205 do Prospecto Preliminar.

2.13.2. O Debenturista que, na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Conversão em Ações por Operação Societária, optar por ou for obrigado a converter as Debêntures de que for titular em Ações, conforme for o caso, receberá: (i) as Ações decorrentes da Conversão em Ações por Operação Societária, (ii) o montante, em moeda nacional corrente, correspondente às Frações de Ações, caso existam, nos termos do item 4.8.1.6. da Escritura de Emissão nas páginas 198 e 199 do Prospecto Preliminar, (iii) a Remuneração de que trata a cláusula 4.10. da Escritura de Emissão na página 204 do Prospecto Preliminar, calculada conforme a fórmula descrita no item 4.10.1 da Escritura de Emissão nas páginas 204 e 205 do Prospecto Preliminar; e (iv) o valor presente da Remuneração a que teria direito até a Data de Vencimento ("Remuneração por Evento de Conversão em Ações por Operação Societária"), calculado conforme a fórmula descrita no item 4.10.6. da Escritura de Emissão nas páginas 206 e 207 do Prospecto Preliminar.

2.14. Pagamento da Remuneração

2.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes da liquidação antecipada das Debêntures em decorrência da (i) Conversão em Ações Voluntária, (ii) Conversão em Ações por Operação Societária ou (iii) Conversão em Ações Punitiva, hipóteses em que a conversão das Debêntures em Ações ocorrerá antes da Data de Vencimento, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será feito semestralmente, à vista e em moeda nacional corrente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15, dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2011 e o último pagamento na Data de Vencimento (hipótese em que haverá a Conversão em Ações na Data de Vencimento, nos termos da Escritura de Emissão), conforme tabela a seguir:

15 de dezembro de 2011	15 de dezembro de 2013
15 de junho de 2012	15 de junho de 2014
15 de dezembro de 2012	15 de dezembro de 2014
15 de junho de 2013	15 de junho de 2015

2.14.2. Observado o disposto no item 2.14.1. acima, a Remuneração será exigível, também, nas hipóteses de (i) Conversão em Ações Voluntária, (ii) Conversão em Ações por Operação Societária, e (iii) Conversão em Ações Punitiva, devendo, em tais hipóteses, ser paga, à vista em moeda nacional corrente, *pro rata temporis*, calculada desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de recebimento das respectivas notificações de que trata o item 4.8 da Escritura de Emissão na página 196 do Prospecto Preliminar.

2.14.3. A Remuneração por Evento de Conversão em Ações por Operação Societária, se e quando devida, será paga pelo Emissor, à vista e em moeda nacional corrente, e calculada conforme fórmula descrita no item 4.10.6. da Escritura de Emissão nas páginas 206 e 207 do Prospecto Preliminar.

2.15. Resgate Antecipado

2.15.1. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado total ou parcial, pelo Emissor.

2.16. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

2.16.1. As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, até a Data de Liquidação (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à BM&FBOVESPA.

2.16.2 O preço de subscrição e integralização das Debêntures será definido em Procedimento de Bookbuilding ("Preço de Subscrição e Integralização"). No contexto da Oferta, estima-se que o Preço de Subscrição e Integralização estará situado entre R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e R$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), ressalvado, no entanto, que o Preço de Subscrição e Integralização poderá ser fixado fora desta faixa, que é meramente indicativa, podendo tais valores serem alterados tanto para mais quanto para menos, em razão do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.17. Repactuação e Amortização

2.17. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação e à amortização.

2.18. Destinação dos Recursos

2.18.1. Os recursos líquidos obtidos pelo Emissor com a Emissão e a Oferta, após a dedução das comissões dos Coordenadores devidas pelo Emissor no âmbito da Oferta e das despesas da Emissão, considerando a colocação total das Debêntures, serão destinados (i) à liquidação da Cédula de Crédito Bancário – CCB emitida pelo Emissor em setembro de 2010, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) e remuneração correspondente a 119% (cento e dezenove por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), com vencimento em 21 de agosto de 2013, cujos recursos foram integralmente utilizados para o reforço do capital de giro do Emissor; (ii) à liquidação das duas parcelas remanescentes da aquisição do Frigorífico Pul S.A., cuja aquisição foi realizada em 18 de janeiro de 2011 (conforme descrito no item 6.5. do Formulário de Referência do Emissor), nos valores de aproximadamente R$21.160.000,00 (vinte e um milhões e cento e sessenta mil reais) e R$8.140.000,00 (oito milhões e cento e quarenta mil reais) e com vencimentos em 21 de março de 2012 e 20 de março de 2013, respectivamente, sobre as quais não há incidência de juros, totalizando um valor total de aproximadamente R$29.300.000,00 (vinte e nove milhões e trezentos mil reais); (iii) aos investimentos previstos pela administração do Emissor consistentes na ampliação da capacidade produtiva da planta industrial do Frigorífico Pul S.A. para o aumento de sua capacidade de abate no valor aproximado de R$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais); (iv) à recompra da totalidade dos bônus de subscrição de ação do Emissor por meio de uma OPA, conforme anúncio feito pelo Emissor através de fato relevante em 12 de julho de 2011, descrito na seção "Sumário do Emissor – Eventos Subsequentes" na página 25 do Prospecto Preliminar, cujo valor de mercado, em 12 de julho de 2011, era de R$0,35 (trinta e cinco centavos de real) por bônus de subscrição o que totalizaria um valor aproximado de R$10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais); e (v) ao reforço do capital de giro do Emissor. 2.18.2. Caso o Valor Total da Oferta seja superior a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) – considerando o Preço de Subscrição e Integralização de R$ 1.000,00 (mil reais) correspondente ao ponto médio da faixa indicativa do Preço de Subscrição e Integralização na Capa do Prospecto Preliminar – quaisquer recursos adicionais serão usados para o reforço do capital de giro do Emissor.

2.18.3. Na ocorrência de Distribuição Parcial, ou se em qualquer caso o Valor Total da Oferta for inferior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), os recursos líquidos obtidos pelo Emissor serão destinados em primeiro lugar ao pagamento das parcelas restantes da aquisição do Frigorífico Pul S.A., conforme mencionado no inciso (ii) acima, em segundo lugar para o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, da CCB mencionada no inciso (i) acima, e, em terceiro lugar, para a realização dos investimentos previstos pela administração do Emissor no Frigorífico Pul S.A., conforme mencionado no inciso (iii) acima, sendo os valores remanescentes utilizados para realização da OPA, mencionada no inciso (iv) acima. Caso os recursos líquidos não sejam suficientes para o pagamento das parcelas restantes da aquisição do Frigorífico Pul S.A., ou para o pagamento integral da CCB, ou para realizar os investimentos previstos no Frigorífico Pul S.A., ou para realização da OPA, o Emissor utilizará como fonte alternativa para o pagamento dessas dívidas, para a realização destes investimentos ou para realização da OPA recursos decorrentes de sua geração de caixa.

2.18.4. O preço da aquisição dos bônus de subscrição por meio da OPA será definido pelo Conselho de Administração do Emissor. Caso a OPA seja realizada por um preço acima do valor indicado no inciso (iv) acima, o Emissor utilizará como fonte alternativa para a realização da OPA recursos decorrentes de sua geração de caixa. Caso a OPA não seja bem sucedida, seja realizada parcialmente, ou seja realizada por um preço abaixo do